



SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2 ao projeto de lei nº 185/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos, visando promover o controle ético e sustentável das populações de felinos nesses locais, garantindo a saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º – São diretrizes da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos:

- I – Promoção da saúde pública, prevenção de zoonoses e educação ambiental;
- II – Promoção do bem-estar e qualidade de vida dos felinos em parques e espaços públicos;
- III – Controle populacional ético, por meio de ações permanentes e sistemáticas de castração em massa, bem como de microchipagem;
- IV – Enfatizar a posse responsável, considerando que o destino ideal dos gatos domésticos é a inserção em lares adequados, com garantia de proteção, qualidade de vida e bem-estar, mediante conscientização sobre adoção, combate ao abandono e aos maus-tratos, além de incentivo a programas de educação ambiental;
- V – Criação de mecanismos para retirada gradativa e responsável dos felinos dos

5116743

CMRH_DIRLEG-18/set/25-11:36:25-004888-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG H	Fl. 64
-------------	-----------

ambientes naturais, priorizando sempre a qualidade de vida dos animais e incentivando a adoção responsável;

VI – Combate ao abandono, maus-tratos e práticas cruéis contra felinos urbanos nos espaços públicos, conforme legislação vigente, com reforço da vigilância no entorno dos parques e aplicação de penalidades cabíveis;

VII – Incentivo a parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), clínicas veterinárias e instituições acadêmicas especializadas no manejo populacional e bem-estar animal;

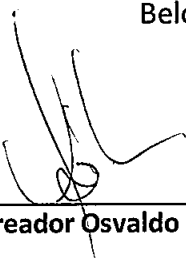
VIII – Integração das medidas voltadas aos felinos com os planos de manejo e conservação da fauna silvestre do município, de modo a compatibilizar a proteção dos gatos com a preservação da biodiversidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas permanentes, voltadas para guarda responsável, castração gratuita, adoção e combate ao abandono de animais, assegurando a integração com políticas ambientais e de conservação da fauna silvestre.

Art. 4º – Poderão ser realizados convênios e parcerias entre o Município e OSCs, clínicas veterinárias, instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de viabilizar tecnicamente e financeiramente as ações previstas nesta Política.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.



Vereador Osvaldo Lopes

